

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Director: WANDYCK FREITAS

ANO LXXIII

SÃO PAULO — SÁBADO, 8 DE JUNHO DE 1963

NÚMERO 107



Diário da Assembleia

5.^a REUNIÃO, DA 1.^a SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5.^a LEGISLATURA, EM
6 DE JUNHO DE 1963

PRESIDÊNCIA do Sr. Arruda Castanho

A hora regimental encontravam-se presentes os seguintes Srs. deputados: Alfredo Farhat — Carlos René Egg — Arruda Castanho — Chopin Tavares de Lima — Cid Franco — Conceição da Costa Neves — Costabile Romano — Ciro Albuquerque — Diogo Nomura — Floro Pereira da Silva — Francisco Franco — Gustavo Martini — Hilário Tortoni — Ioshifumi Utiyama — Jacob Zveibil — Jamil Gadia — Januário Mantelli Neto — Joaquim Gouvêa Franco Júnior — Chaves de Amarante — José Felício Castellano — Archimedes Lammóglia — José Lurtz Sabá — José Rosa da Silva — Juvenal de Campos — Leônício Ferraz Júnior — Murillo Souza Reis — Nelson Pereira — Onofre Gosuen — Oswaldo Santos Ferreira — Paulo Planet Buarque — Pinheiro Júnior — Raul Schwinden — Valério Giuli — Olavo H. de Moura e José Salvador Julianelli, e ausentes os seguintes Srs. deputados: Adhemar Monteiro Pacheco — Alfredo Ignácio Trindade — Altimar Ribeiro de Lima — Farabullini Júnior — Antônio Donato — Antônio Morimoto — Araripe Serpa — Arivaldo Roscillo — Augusto do Amaral — Benedito Matarazzo — Realindo Corrêa — Camillo Ashcar — Carlos Kherlakian — Cássio Ciampolini — Domingos José Aldrovandi — Lot Neto — Esmeraldo Soares Tarquínio de Campos Filho — Fioravante Iervolino — Francisco Amaral — Francisco Salgot Castillon — Scalamandrê Sobrinho — Galileu Bicudo — Gilberto Geraldo Siqueira Lopes — Gualberto Moreira — Hélio Bernardi — Homero Silva — Hozair Marcondes — Israel Dias Novaes — Jacob Pedro Carolo — Jamil Dualibi — Jayme Daige — João Batista Botelho — João Hornos Filho — Mendonça Falcão — Cruz Secco — Amaral Gurgel — Blota Júnior — José Costa — José Jorge Cury — José Luiz Cembranelli — José Garcia — José Sidney Cunha — José da Silveira Sampaio — Lauro Gomes de Almeida — José A. Machado — Leonidas Ferreira — Lúcio Casanova Neto — Manoel Joaquim Fernandes — Mário Telles — Maurício Leite de Moraes — Modesto Guglielmi — Nabil Abi Chedid — Nadir Kenan — Nagib Chalh — Avalone Júnior — Osmar Zomignani — Orlando Zancaner — Orlando Izetti — Oswaldo Rodrigues Martins — Oswaldo S. Massei — Paulo de Castro Prado — Paulo Nakandakare — Pedro Geraldo Costa — Pedro Paschoal — Renato Cordeiro — Cardoso Alves — Roberto Gebara — Almeida Barbosa — Ruy Junqueira — Semi Jorge Resegue — Shiro Kyono — Sinval Antunes de Souza — Sólton Borges dos Reis — Ubirajara Keutenedjian — Venício Camillo Giachini — Lopes Ferraz — Wilson Lapa — Odilo A. Siqueira — Luciano Nogueira Filho e Muzetti Elias Antônio.

O SR. PRESIDENTE — Presentes à Casa 35 Srs. deputados. De acordo com o Regimento Interno, não é possível abrir a sessão e já decorreram os 15 minutos de tolerância previstos pelo mesmo.

O Expediente será despachado pessoalmente pela Presidência, independentemente de sua leitura.

— E' encaminhado à publicação, nos termos do parágrafo 3.º do Artigo 115 do Regimento Interno, o seguinte:

EXPEDIENTE

6 de junho de 1963

Atos Diversos

1 — De Pindorama, do Oficial do Registro Civil do distrito e sede do município de Pindorama, solicitando a extinção do Distrito de Roberto, pertencente ao município de Pindorama.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 275, DE 1960
Mensagem n. 161, do Sr. Governador do Estado
São Paulo, 5 de junho de 1963.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente o projeto de lei n. 275, de 1960, decretado por essa nobre Assembleia, conforme autógrafo n. 8.714, que me foi remetido, pelas razões que passo a expor.

Referido projeto dispõe sobre a criação de uma Delegacia de Polícia no município de Santa Albertina.

Acontece, no entanto, que, pela Lei n. 6.053, de 27 de fevereiro de 1961, já foi criada, no mesmo município, aquela repartição policial, que se encontra, aliás, em pleno funcionamento.

Diante disso, sou levado a negar sanção ao projeto em exame, por encontrar-se superada a medida nele objetivada.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar totalmente o projeto de lei n. 275-60, cujo reexame da matéria tenho a honra de restituir a essa nobre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 1.045, DE 1961

Mensagem n. 163, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 5 de junho de 1963.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 1.045, de 1961, decretado por essa nobre Assembleia, conforme autógrafo n. 8.727, que me foi remetido.

Dispõe o articulado em exame sobre a criação do Serviço Especial de Socorros Marítimos, com a finalidade de atender aos banhistas e embarcações que estejam em perigo nas praias e ao longo do litoral paulista. Na forma do seu artigo 2.º, para a organização do Serviço em causa, lita o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Ministério da Aeronáutica e com os Municípios litorâneos.

Logo de início cumpre lembrar que, sob o aspecto técnico, padece o projeto do defeito de deixar de situar a unidade em causa no campo orgânico da Administração, não sendo indicada nem mesmo a Secretaria de Estado a que se filia.

Na verdade, porém, a medida em estudo é desnecessária, visto que o Estado já conta com a Lei 6.235, de 28 de agosto de 1961, a qual autoriza o

Poder Executivo a fazer acordos, para a execução, por parte da Força Pública, de serviços de extinção de incêndios e de salvamento.

Nas praias de Santos as tarefas de salvamento e de prestação de socorros marítimos são executadas pelo Grupamento de Bombeiros, antiga Companhia Independente de Bombeiros, da Força Pública, por força aliás, do Decreto-lei n. 16.860, de 4 de fevereiro de 1947, bem anterior, pois à Lei 6.235. Ora, uma vez que os municípios litorâneos assim o desejam e se dispõem a firmar acordos a respeito, aquele grupamento poderá estender sua assistência às demais praias paulistas, como já o fez com relação às de São Vicente e Itanhaem.

Certo que os serviços de extinção de incêndios e de salvamento em geral cabem perfeitamente nas atribuições próprias da Força Pública — em especial ao seu Corpo de Bombeiros — e que a legislação estadual (Lei citada) disciplina, com minúcia, a forma de pôr tais serviços à disposição dos municípios, parece-me destituida de qualquer sentido prático, além de altamente dispendiosa, a criação de um órgão só para prestar socorros marítimos a banhistas e embarcações. Quanto a estas últimas é de se observar que, quando de maior tonelagem, só a Marinha de Guerra está em condições de socorrê-las, sendo óbvio que o Estado não poderia vir a contar com os elementos para tanto necessários.

Expostas que tenho as razões do veto aposto ao decretado projeto de lei n. 1.045-61, reitero a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 556, DE 1960

Mensagem n. 163, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 5 de junho de 1963.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente o projeto de lei n. 556, de 1960, decretado por essa nobre Assembleia, conforme autógrafo n. 8.715, que me foi remetido, pelas razões que passo a expor.

O referido projeto de lei dispõe sobre a criação de uma Delegacia de Polícia no município de Turibua.

Acontece que, pela Lei 6.053, de 27 de fevereiro de 1961, já foi criada aquela repartição policial no município indicado.

Por esse motivo, sou levado a negar sanção ao projeto em exame, por encontrar-se superada a medida nele objetivada.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar totalmente o projeto de lei n. 556-60, cujo reexame da matéria tenho a honra de restituir a essa nobre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 2, DE 1957

Mensagem n. 164, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 5 de junho de 1963.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 2, de 1957, decretado por essa nobre Assembleia, conforme autógrafo n. 8.700, pelas razões que a seguir passo a expor.

Dispõe o referido projeto, sobre a criação de ginásio estadual no município de Mariápolis.

Cumpre ressaltar, de imediato, a ocorrência de circunstância superveniente à apresentação do aludido projeto, que vem tornar prejudicada a providência nele prevista.

Com efeito, pela Lei n. 6.753, de 16 de janeiro de 1962, que dispôs sobre a criação de um Ginásio Estadual em Mariápolis, já se concretizou a medida prevista no projeto de lei n. 2, de 1957, ora em exame, o que me impede de lhe dar acolhimento.

Exposta, assim, a razão pela qual sou levado a vetar, totalmente, a proposição legislativa em foco, tenho a honra de restituir a matéria ao reexame dessa nobre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 1.007, DE 1961

Mensagem n. 165 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 5 de junho de 1963.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 1.007, de 1961, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme autógrafo n. 8.725, que me foi remetido, pelo motivo que a seguir passo a expor.

Objetiva o aludido projeto, atribuir a denominação de Manuel Raynaldo Queiroz ao Grupo Escolar do Parque Rodrigues Alves.

Visto, pois, a proposição legislativa, conforme termos da justificativa que a acompanha, a homenagem a figura de intelectual e artista que, nascido em São Paulo, se dedicou ao estudo e divulgação da história e da arte da Bahia e do Brasil. Louvável, sem dúvida, é a iniciativa adotada no projeto.

Contudo, a adoção da medida em exame encontra óbice incontornável, qual seja o de não constar, no Estado, a existência de Grupo Escolar no Parque Rodrigues Alves.

Impraticável, portanto, é a medida legislativa em estudo, razão pela qual sou levado a vetar, totalmente, o projeto de lei n. 1.007, de 1961.